
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-1

ESTATUTO DO DISTRITO LD-1

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Internacional de Lions Clubes – Distrito LD-1, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à rua XV de Novembro, 556 – Galeria Lustoza – 15º andar – conjuntos 1501/1503, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 77.621.878/0001-79, é uma organização de Clubes de prestação de serviços sem fins econômicos, existentes ou que venham a ser fundados em sua jurisdição.(*)

§ 1º - Para efeito deste Estatuto são considerados equivalentes as expressões Distrito LD-1 e Distrito; Associação Internacional de Lions Clubes e Associação Internacional e, Lions Clube e Clube.

§ 2º - A jurisdição do Distrito abrange os municípios descritos no anexo a este Estatuto.

§ 3º - O patrono do Distrito LD-1 é o CL Victor Ferreira do Amaral Filho, Leão Número 1 do Paraná.

§ 4º - O Distrito poderá ser administrado na cidade de domicílio do Governador em exercício, a seu critério, desde que não ultrapasse os limites da área de sua jurisdição.

Art. 2º - O prazo de duração é indeterminado e o ano fiscal corresponde ao período de 01 de Julho a 30 de Junho do ano civil seguinte.

Parágrafo único - O Distrito deve estar inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Seu acróstico é: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço e seu Lema é "NÓS SERVIMOS".

Art. 4º - Os Lions Clubes são reconhecidos de utilidade pública pela Lei Federal No. 5.575, de 17 de dezembro de 1.969, Decreto Federal No. 72.300, de 25 de maio de 1.973 e Lei Estadual No. 8.474, de 18 de maio de 1.987.

Art. 5º - O Distrito não remunera e nem distribui lucros, participações, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores e associados, sob nenhuma forma e condição.

TÍTULO II – DOS PROPÓSITOS(*)

Art. 6º São propósitos do Distrito: (*)

- I. organizar, constituir e supervisionar os clubes de serviço sob a denominação de "Lions Clube" em seu âmbito de atuação;
- II. coordenar as atividades e uniformizar a administração dos Clubes sob sua jurisdição;
- III. unir os Clubes com laço de amizade, bom companheirismo e compreensão recíprocos;
- IV. motivar os Clubes, sob sua jurisdição, para prestar serviços desinteressados à coletividade, auxiliando pessoas e entidades, reconhecidamente idôneas e necessitadas, na forma de serviços pessoais e contribuições, em dinheiro ou em espécie, após estudo e decisão das Comissões competentes e aprovação pelas Diretorias e Assembléias Ordinárias dos Clubes;
- V. coletar recursos em dinheiro ou espécie, tais como: medicamentos, alimentos, materiais e equipamentos escolares, aparelhos médicos ou outros mais, necessários à prestação de serviços desinteressados e, somente, para este fim empregados, de acordo com os objetivos dos Clubes;
- VI. colaborar, com as autoridades constituídas, em campanhas e auxílio de promoção social, nos casos de calamidade pública e sempre que solicitada a sua colaboração.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO DISTRITO

Art. 7º. - O Distrito é constituído por Clubes devidamente organizados em sua jurisdição, de conformidade com o Estatuto da Associação Internacional e do Distrito Múltiplo, com observância do Código de Ética e dos Objetivos da referida Associação.

Parágrafo único - O quadro social do Distrito é constituído pelos membros dos Clubes existentes ou que venham a ser constituído, na jurisdição do Distrito, em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas obrigações.

Art. 8º - O Distrito será dividido em Regiões e estas, em Divisões, a critério do Governador, tendo existência legal durante o período de seu mandato.

Parágrafo único - Cada Região terá um Presidente de Região (opcional) e cada Divisão terá um Presidente de Divisão, nomeados pelo Governador, entre os associados dos Clubes das respectivas áreas de abrangência.

Art. 9º - O Distrito terá um Secretário e um Tesoureiro, cada qual com suas respectivas funções, nomeados pelo Governador.

Parágrafo único - Se entendido pertinente, o Distrito poderá ter somente a figura do Secretário-Tesoureiro, que deverá desempenhar as atribuições comuns aos Secretário e Tesoureiro, enumerados neste Estatuto.

Art. 10º - O Distrito contará com Assessores e Assistentes Distritais com funções específicas ao exercício dos respectivos cargos.

§ 1º - A Assessoria Distrital conta com cargos destinados a atender as seguintes áreas:

- a. de Relações Públicas e Informações Leonísticas;
- b. de Aumento e Retenção de Associados;
- c. de Extensão e Expansão do Leonismo;
- d. de Intercâmbio e Desenvolvimento Juvenil;
- e. de Relações Internacionais;
- f. da "LCIF" - Lions Club International Foundation;
- g. de Convenções e Eventos;
- h. de Preparação de Líderes;
- i. de LEOs Clubes;
- j. de Meio Ambiente;
- k. de Conscientização Acerca do Diabetes;
- l. - Conservação da Vista. Oftalmologia e Ajuda aos Cegos.
- m. de Conservação da Audição, Logopedia e Ajuda aos Surdos.

§ 2º - É exercício privativo do Past-Governador Imediato o cargo de Assessor da LCIF - Lions Club International Foundation.

§ 3º - Os cargos de Assessores e Assistentes Distritais são em número indeterminado de escolha e nomeação livre do Governador.

Art. 11 - O Distrito terá Conselho Consultivo e de Planejamento, Comitê de Honra, Comissão de Ética, Comissão de Finanças e Auditoria e Comissão de Estatutos e Regulamentos.

CAPÍTULO II - DOS CLUBES

Art. 12 - Poderão ser organizados e constituídos Clubes em qualquer municipalidade da sua jurisdição, mediante autorização do Governador do Distrito ou da Diretoria Internacional.

Art. 13 - Cada Clube será identificado pela designação da municipalidade a que pertença.

Parágrafo único - Havendo mais de um Clube no município, a identificação deverá ser acrescida de um complemento que os diferencie.

Art. 14 - Qualquer Clube que deixar de cumprir as normas estabelecidas poderá ter os seus direitos e privilégios suspensos pela Diretoria Internacional, até que esta informe sua decisão final.

Art. 15 - Qualquer Clube poderá solicitar a sua exclusão da Associação Internacional, renunciando, expressamente, ao direito de uso do emblema, insígnias e da palavra LIONS.

Parágrafo único - a exclusão do Clube somente será efetivada após sua aceitação pela Diretoria Internacional com o conseqüente cancelamento e devolução da Carta Constitutiva.

Art. 16 - Em caso de dissolução do Distrito, os Clubes e os associados não terão participação em seu patrimônio, portanto, nada a reclamar, a qualquer título.

Art. 17 - Os Clubes, seus associados e os membros do Gabinete da Governadoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Distrito.

Art. 18 - Os Clubes terão Estatuto e Regimento Interno próprios.

SEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 - Aos Clubes do Distrito cabe:

- I. cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, os Regimentos e as Instruções emanadas da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo e do Distrito;
- II. cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Internacionais e nas Convenções Distritais e do Distrito Múltiplo;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as instruções emanadas do Conselho de Governadores;
- IV. acatar as decisões e determinações provindas do Governador do Distrito ou por outro Dirigente Distrital;
- V. organizar a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos, a fim de possibilitar a sua verificação em qualquer tempo, pelos Dirigentes Distritais competentes;
- VI. realizar Assembléias Gerais, no mínimo, duas vezes por mês;
- VII. realizar reuniões de Diretoria, no mínimo duas vezes por mês;
- VIII. recepcionar os Dirigentes Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com os seus Diretores e com o quadro de associados;
- IX. manter os associados unidos pelos laços da amizade e do bom companheirismo;
- X. pagar, em dia, os seus compromissos financeiros para com a Associação Internacional e com o Distrito;
- XI. publicar boletim periódico de divulgação do leonismo e de suas atividades;
- XII. remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral, até o último dia do mês, os informes mensais do movimento dos associados à Associação Internacional, e movimento dos associados e atividades ao Governador, ao Presidente de Região e ao Presidente de Divisão;
- XIII. informar ao Governador, com cópia para o Presidente de Região e para o Presidente de Divisão, todas as irregularidades que se verificarem no Clube;
- XIV. proceder às eleições anuais para renovação da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes, preferencialmente no mês de março, remetendo o formulário obrigatório ao Lions Internacional com cópia ao Governador;
- XV. editar e permutar com os demais Clubes, o seu boletim informativo, visando o intercâmbio de idéias e o estreitamento de relações, que devem existir entre todos os Clubes;
- XVI. comparecer, obrigatoriamente, nas reuniões do Comitê Assessor do Governador e nas Convenções Distritais e, em caráter facultativo, nas reuniões dos Conselhos Distritais e, através de delegados, nas Convenções do Distrito Múltiplo e Internacional;

- XVII. comemorar, anualmente, o dia do Pan-Americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim as outras datas nacionais importantes;
- XVIII. comemorar, em outubro de cada ano, a data de fundação da Associação Internacional (Dia Mundial do Serviço Leonístico) e, em janeiro, reverenciar o CL Melvin Jones e os associados fundadores do clube;
- XIX. estimular a frequência de seus associados e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem estar cívico, social e moral da comunidade.

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 20 - Os Clubes pagarão:

- I. quotas semestrais à Associação Internacional e ao Distrito, correspondente ao número de associados que possuírem, apurados nos meses de junho e dezembro;
- II. jóia e quota por associado fundador, por associado novo e por associado transferido, nas importâncias que forem fixadas pelas Convenções Internacionais ou nas Distritais, observadas as condições fixadas neste Estatuto, caso não se realizarem as primeiras.

§ 1º - A quitação do débito para com a Associação Internacional será comprovada com o recibo de depósito bancário, da importância equivalente, em conta da mesma, nos estabelecimentos financeiros, por ela designada no Brasil.

§ 2º - A quitação para com o Distrito é comprovada com o recibo do Tesoureiro ou comprovante de depósito respectivo, em estabelecimento de crédito devidamente, confirmado.

§ 3º - Os associados da categoria Vitalícios estão isentos das contribuições das quotas distritais;

Art. 21 - Os Clubes, obrigatoriamente, distinguirão nos orçamentos e escriturarão as receitas e despesas administrativas, daquelas, decorrentes das atividades de serviço, não podendo as verbas arrecadadas, com estas finalidades, serem empregadas para manutenção do Clube.

Parágrafo único - Nenhum Clube ou associado poderá solicitar fundos ou valores a outros Clubes

Art. 22 - O Clube que deixar de pagar quaisquer das obrigações financeiras poderá, a critério da Diretoria da Associação Internacional, por proposta do Governador, ser colocado em "Status Quo" ou ter cancelado a Carta Constitutiva, de conformidade com os termos e condições que a referida Diretoria estabelecer.

TÍTULO IV - DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I - DO GOVERNADOR

Art. 23 - Ao Governador do Distrito compete:

- I. representar o Distrito em juízo ou fora dele;
- II. presidir as reuniões que estejam em sua esfera de competência e as que lhes correspondam nas sessões plenárias das Reuniões Ordinárias do Conselho de Governadores e da Convenção do Distrito Múltiplo;
- III. presidir as Convenções Distritais, excetuadas as reuniões promovidas pelos Presidentes de Região e pelos Presidentes de Divisão nos Comitês Assessores, que por estes serão presididas, mesmo contando com a presença do Governador;
- IV. entregar as Cartas Constitutivas e presidir as sessões de instalação de novos Clubes integrantes do Distrito;
- V. nomear "ad referendum" do Conselho Distrital, o Diretor Geral e a Comissão Central Administrativa da Convenção Distrital;
- VI. presidir, quando presente, as reuniões preparatórias de instrução para a fundação de novos Clubes ou Núcleos;

- VII. autorizar a instalação de Clubes, de acordo com o estabelecido na Seção 1, do Art. III, dos Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- VIII. fixar as datas para entrega das Cartas Constitutivas e de fundação de novos Clubes;
- IX. organizar o seu Distrito em Regiões e Divisões, fazendo a necessária comunicação ao Conselho de Governadores e à Associação Internacional;
- X. nomear os dirigentes leonísticos do Distrito, a saber: o Secretário, o Tesoureiro ou, quando for o caso, o Secretário-Tesoureiro; os Presidentes de Região; os Presidentes de Divisão; os Assessores e Assistentes Distritais, os membros do Comitê de Honra e do Conselho Consultivo e de Planejamento, com indicação de seus respectivos Presidente e Secretário; do Conselho Deliberativo de Avaliação, da Comissão de Estatutos e Regulamentos, designando seu Presidente; da Comissão de Finanças e Auditoria, a qual deve ser submetida à aprovação do Conselho Distrital;
- XI. nomear o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação do Distrito LD-1;
- XII. instituir e nomear os membros das Comissões Temporárias;
- XIII. superintender e fiscalizar todos os Clubes do Distrito, a fim de que cumpram os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- XIV. promover o intercâmbio de idéias e a integração entre os Clubes do Distrito;
- XV. comparecer e tomar parte das reuniões do Conselho de Governadores;
- XVI. presidir as reuniões do Conselho Distrital;
- XVII. propor à Associação Internacional a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Clube do Distrito que, por incapacidade econômica, administrativa ou pelo desrespeito às normas leonísticas internacionais, não possa subsistir;
- XVIII. visitar, no mínimo uma vez por ano cada Clube do Distrito, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade e a situação econômica e administrativa de cada um deles, devendo, nessa visita, reunir e aconselhar a sua Diretoria, sempre que possível;
- XIX. apresentar a seu sucessor, ao final do exercício leonístico, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da Convenção Internacional, o Relatório e a Prestação de Contas, acompanhados do Arquivo e Material do Distrito, estes recebidos pelo Secretário e pelo Tesoureiro, até 15 (quinze) dias após encerramento da Convenção referida, de modo a possibilitar ao novo Governador a apresentação de suas metas e planos de trabalho, na primeira reunião do Conselho Distrital do ano leonístico a iniciarse, devendo constar do Relatório a prova de quitação das quotas de contribuição ao Conselho de Governadores;
- XX. comprar, permutar, hipotecar, onerar ou, por qualquer forma, alienar bens imóveis do Distrito, desde que para isso haja autorização da Convenção Distrital, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Delegados e dos Clubes do Distrito;
- XXI. receber subvenções, auxílios e donativos do Poder Público ou de particulares, outorgando as respectivas quitações;
- XXII. movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- XXIII. emitir, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- XXIV. delegar poderes de representação e administração;
- XXV. contratar e demitir funcionários administrativos;
- XXVI. convocar, em caráter extraordinário, o Conselho Distrital e a Comissão de Ética, em caso de necessidade.

CAPÍTULO II - DOS VICE-GERVERNADORES

Art. 24 – O Primeiro Vice-Governador de Distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador de Distrito, deverá ser o principal assistente administrativo do Governador de Distrito. Suas responsabilidades específicas serão, mas não limitadas a:

- I. Fomentar os propósitos desta Associação;
- II. Desempenhar papel ativo nas atividades de aumento de Associados, incluindo a extensão de novos clubes e o desenvolvimento das qualidades de liderança no distrito.
- III. Familiarizar-se com os deveres do Governador de Distrito para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador de Distrito, esteja mais bem preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo;
- IV. Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador de Distrito;
- V. Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através de publicações apropriadas e outras diretrizes;

- VI. Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador de Distrito.
- VII. Participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme apropriado;
- VIII. Participar da preparação do orçamento do Distrito;
- IX. Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte;
- X. Mediante pedido do Governador de Distrito, supervisionar os comitês apropriados e participar na análise dos pontos fortes e fracos do Distrito.

Art. 25 - O segundo Vice-Governador de Distrito estará sujeito à supervisão e direcionamento do Governador de Distrito. Suas responsabilidades específicas são, mas não limitadas a:

- I. Fomentar os propósitos desta Associação.
- II. Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de Associados e a organização de novos clubes;
- III. Desempenhar deveres conforme designação do Governador do Distrito, incluindo prestar assistência ao Assessor de Conservação de Associados do Distrito.
- IV. Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pelas normas da Associação.
- V. Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador de Distrito e do Primeiro Vice-Governador de Distrito.
- VI. Participar na preparação do orçamento do Distrito;
- VII. Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte;
- VIII. Mediante pedido do Governador de Distrito, supervisionar os comitês apropriados e participar na análise dos pontos fortes e fracos do Distrito.
- IX. Monitorar o regular funcionamento dos Lions Clubes do Distrito:
 - a. Inteirando-se das informações prestadas ao programa de Auto-avaliação Mensal Específica de Lion Clubes – A.M.E. Lions Clubes;
 - b. Revendo regularmente as cópias dos relatórios prestados à Associação Internacional de Lions Clubes e os Relatórios Mensais de Associados;
 - c. Desenvolvendo ações para assistir aos Lions Clubes mais enfraquecidos e prestes a ingressar em “status quo”, em colaboração com os Presidentes de Região (se incorporados) e Divisão.

CAPÍTULO III - DO SECRETÁRIO

Art. 26 - Ao Secretário do Distrito compete:

- I. fazer as convocações para as reuniões do Conselho Distrital e Convenção Distrital, organizando as respectivas pautas;
- II. comparecer a reuniões do Conselho Distrital e da Convenção Distrital secretariando-as, com direito a voto;
- III. manter um registro completo e fiel das atas das reuniões do Conselho Distrital, enviando cópias das mesmas aos seus membros, à Associação Internacional e ao Conselho de Governadores, no prazo de cinco dias após cada reunião;
- IV. assinar a correspondência do Distrito salvo aquela que for de alçada privativa do Governador e a critério deste;
- V. manter organizado todos os serviços inerentes à Secretaria do Distrito, podendo de acordo com o Governador, contratar auxiliares remunerados;
- VI. participar das reuniões do Conselho de Governadores, quando convidado, para fins de assessoramento;
- VII. representar o Governador, quando por ele designado;
- VIII. manter em dia os arquivos e correspondências do Distrito;
- IX. visitar, quando solicitado pelo Governador, os Clubes para orientá-los ou examinar sua situação social e administrativa.

CAPÍTULO IV - DO TESOUREIRO

Art. 27 - Ao Tesoureiro do Distrito compete:

- I. receber as quotas e as jóias distritais e outros valores do Distrito, escriturando-os em livro próprio e depositando-os em instituições de crédito de reconhecida idoneidade, em regime de caixa única;

- II. emitir cheques e ordens, juntamente com o Governador, para pagamento das despesas do Distrito;
- III. transferir os fundos financeiros devidos ao Conselho de Governadores;
- IV. manter organizado todos os serviços inerentes à Tesouraria do Distrito, podendo, de acordo com o Governador, contratar auxiliares remunerados;
- V. participar das reuniões do Conselho de Governadores quando convidado, para fins de assessoramento;
- VI. representar o Governador, quando designado;
- VII. visitar, quando solicitado pelo Governador, os Clubes para orientá-los ou examinar sua situação econômico-financeira;
- VIII. preparar o orçamento anual do Distrito, para submetê-lo à aprovação da Convenção Distrital;
- IX. fiscalizar o fiel cumprimento das atribuições financeiras dos Clubes do Distrito, relativamente ao pagamento das taxas internacional e distrital;
- X. apresentar balancete financeiro na Segunda, Terceira e Quarta reuniões do Conselho Distrital e Balanço Financeiro da Gestão, na Primeira Reunião do Conselho Distrital do ano leonístico seguinte, com os respectivos pareceres técnico-contábeis da Comissão de Finanças e Auditoria.

CAPÍTULO V - DO PRESIDENTE DE REGIÃO

Art. 28 - Ao Presidente de Região, quando for designado, compete:

- I. representar o Governador, quando designado, nos atos e solenidades que tiverem lugar em Clubes de sua Região;
- II. superintender e fiscalizar os Clubes de sua Região, a fim de que cumpram os Estatutos, regulamento e decisões do Conselho Distrital e da Convenção Distrital;
- III. diligenciar, pelos meios ao seu alcance, a promoção e a expansão do leonismo em sua Região;
- IV. apresentar trimestralmente, ao Governador do Distrito, um relatório de suas atividades e da situação econômica e administrativa dos Clubes de sua Região;
- V. assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua Região estejam realizando normalmente as reuniões do Comitê Assessor do Governador;
- VI. visitar, no mínimo uma vez por ano cada Clube da sua Região;
- VII. convocar uma vez por ano os Clubes de sua Região, para em conjunto, debaterem os problemas que possam interessar ao melhoramento da prática do leonismo ou facilitar a sua expansão, presidindo a respectiva reunião;
- VIII. cooperar com os Presidentes de Divisão de sua Região na promoção de atividades sociais, relativas ao maior entrelaçamento entre os diversos Clubes e seus associados;
- IX. comparecer a tomar parte nas reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;
- X. realizar, no mínimo, uma reunião trimestral com os seus Presidentes de Divisão, a fim de discutir a situação de cada Clube da sua Região;
- XI. promover fóruns e seminários leonísticos em sua Região, para instrução leonística de dirigentes e associados.

CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE DE DIVISÃO

Art. 29 - Ao Presidente de Divisão compete:

- I. representar o Governador ou o Presidente de Região, quando designado, nos atos e solenidades realizados nos Clubes de sua Divisão;
- II. orientar e fiscalizar os Clubes de sua Divisão;
- III. diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, a promoção e a expansão do leonismo em sua Divisão;
- IV. apresentar, trimestralmente, ao Governador, relatório de suas atividades e da situação econômica, social e administrativa dos Clubes da sua Divisão, com cópias para o Presidente da Região;
- V. convidar os Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Presidente da Comissão de Associados dos Clubes de sua Divisão para as reuniões do Comitê Assessor do Governador, as quais serão realizadas sob sua presidência, quatro vezes por ano, sendo a última opcional, de caráter social e de confraternização, ou seminário para dirigentes eleitos;

- VI. visitar, no mínimo, duas vezes por ano, cada Clube de sua Divisão, quer em reunião de Assembléia Geral ou de Diretoria;
- VII. comparecer a reuniões do Conselho Distrital, na qualidade de Assessor do Presidente da Região, com direito a voto;
- VIII. incentivar a fundação de novos Clubes;
- IX. assistir, no mínimo, uma vez a cada trimestre, as reuniões com o Presidente da Região, a fim de analisar a situação dos Clubes de sua Divisão.

CAPÍTULO VII - DOS DEMAIS MEMBROS DO GABINETE

Art. 30 - As atribuições dos demais membros do Gabinete da Governadoria e a parte funcional do Distrito serão discriminadas em Regimento Internas próprio, aprovadas pelo Conselho Distrital.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - O Distrito será administrado e supervisionado pelos seguintes órgãos e dirigentes, segundo a precedência, dentro das suas respectivas atribuições e competências:

- I. Convenção Distrital;
- II. Conselho Distrital;
- III. Comitê Assessor do Governador;
- IV. Governador e Vice-Governadores do Distrito.

CAPÍTULO I - DA CONVENÇÃO DISTRITAL

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 32 - A Convenção é o órgão máximo do Distrito, constituindo-se como a reunião de todos os Clubes da área de sua jurisdição, realizada, anualmente, no mês de abril, na localidade escolhida pela Convenção do ano imediatamente anterior.

§ 1º - Cada Convenção contará com um Regimento Interno, elaborado de acordo com as diretrizes do Regulamento Normativo próprio.

§ 2º - As deliberações da Convenção Distrital serão tomadas pela maioria dos Delegados presentes.

§ 3º - A Convenção poderá ser realizada em caráter extraordinário, mediante convocação do Governador quando o interesse do Distrito assim o exigir. (*)

Art. 33 - Todos os Clubes do Distrito deverão se fazer representar, obrigatoriamente, na Convenção Distrital e, facultativamente, nas Convenções do Distrito Múltiplo e Internacional.

§ 1º - Todo Clube em pleno gozo de seus direitos, fará jus a um Delegado com direito a voto, e um Suplente, para cada grupo de dez associados ou fração igual ou superior a cinco, de conformidade com os registros da Associação Internacional, no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realize a Convenção Distrital ou do Distrito Múltiplo.

§ 2º - Somente serão credenciáveis à votação os Delegados e Suplentes que ingressaram nos seus respectivos Clubes há pelo menos um ano e um dia, segundo a regra contida no § 1º.

§ 3º - Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos, aquele que cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter recebido oficialmente a Carta Constitutiva;
- II. estar quite com os pagamentos à Associação Internacional e ao Distrito, conforme comprovação apresentada ao Governador;
- III. não estar em "Status Quo";
- IV. estar em dia com a remessa de seus informes mensais.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Art. 34 - São finalidades essenciais da Convenção Distrital:

- I. aprovar o seu Regimento Interno;
- II. estimular o espírito de companheirismo;
- III. proporcionar oportunidades para instrução leonística;
- IV. eleger o Governador e os Vice-Governadores do Distrito, além de indicar, quando for necessário, recomendável e oportuno, candidatos aos cargos de Segundo Vice Presidente Internacional, Diretor Internacional, Presidente e Vice Presidentes do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo;
- V. eleger os membros da Comissão de Ética do Distrito;
- VI. votar moções, teses e resoluções;
- VII. informar-se dos programas de ação dos Clubes do Distrito;
- VIII. recomendar a subdivisão do Distrito;
- IX. aprovar o orçamento da receita e despesa;
- X. fixar, mediante proposta do Conselho de Governadores, o valor da quota de contribuição devida, pelo Distrito, ao Distrito Múltiplo;
- XI. indicar o local e o Clube anfitrião da próxima Convenção Distrital.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 35 - A Convenção Distrital terá Secretário e Tesoureiro, nomeados pelo seu Diretor Geral, com funções e atribuições definidas no Regulamento Normativo próprio.

Art. 36 - As sessões plenárias da Convenção Distrital serão presididas pelo Governador do Distrito, sendo substituído, sequencialmente pelos Primeiro e Segundo Vice-Governadores e em suas faltas ou impedimentos pelo Presidente da Região (se incorporado) ou pelo Presidente da Divisão da área geográfica da jurisdição onde estiver sendo realizado o conclave.

Parágrafo único - Além do Governador em exercício comporão a mesa diretora dos trabalhos os dirigentes leonísticos presentes, obedecida à hierarquia protocolar.

Art. 37 - A Secretaria do Distrito receberá os trabalhos a serem apreciados para fins de classificação e encaminhamento às respectivas Comissões Técnicas:

- I. as Emendas Estatutárias, até a data da Terceira Reunião do Conselho Distrital;
- II. as teses e moções, até quinze dias antes da instalação da Convenção Distrital;
- III. as demais, até a instalação das Comissões, excetuadas as que por sua natureza, podem ser apresentadas em plenário.

Parágrafo único - Constitui trabalhos da Convenção a apreciação de teses, moções, resoluções, proposições e indicações.

Art. 38 - Os trabalhos aprovados pelo Conselho Distrital não estão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior e deverão ser encaminhados ao Plenário da Convenção, independentemente, de parecer das comissões.

Art. 39 - Somente poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção Distrital os trabalhos que tenham sido previamente aprovados pelo Clube proponente.

Art. 40 - O Conselho Distrital designará na sua Quarta reunião ordinária, dentre os Delegados credenciados e sugeridos pelo Governador, aqueles que formarão as Comissões Técnicas; de Moções; de Estatutos e Regulamentos; de Credenciais; de Orçamentos; de Indicação de Candidatos e de Eleições, os quais serão anunciados no início da Primeira Sessão Plenária.

§ 1º - Segundo o volume de trabalhos apresentados, as Comissões serão subdivididas em tantas quantas forem necessárias.

§ 2º- Não serão encaminhados ao Plenário os trabalhos rejeitados pelas respectivas Comissões que procederem à análise, através de parecer unânime, cabendo, entretanto, recurso para o Conselho Distrital.

Art. 41 - As Comissões poderão reunir os trabalhos que tiverem objetivos idênticos, pronunciando-se, sobre os mesmos, como se um só fossem.

Art. 42 - As Comissões, excetuando-se as de Eleições e de Indicação de Candidatos, apresentarão os seus pareceres até o início da penúltima sessão plenária.

Parágrafo único - O Plenário terá, no máximo, dez minutos para debater os pareceres das Comissões emitidos sobre cada proposição ou grupo destas.

Art. 43 - Os dirigentes da Associação Internacional, mencionados no art. IV - Seção I, do seu Estatuto, serão considerados Delegados credenciados na Convenção Distrital.

Art. 44 - Os Past-Governadores do Distrito serão Delegados natos às Convenções Distritais, independentemente de representação proporcional e estatutária, desde que sejam associados ativos ou vitalícios, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45 - No prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da Convenção Distrital, o Secretário do Distrito enviará cópia das atas à Associação Internacional, ao Governador do Distrito, ao Conselho de Governadores e aos Clubes e autoridades leonísticas que a solicitarem.

Art. 46 - Todo Delegado presente à Convenção Distrital, devidamente credenciado, terá o direito de emitir um voto nas matérias submetidas à votação, vedado seu exercício por procuração.

§ 1º - Os suplentes dos Delegados votarão, apenas, na ausência destes.

§ 2º - Cabe ao Presidente da mesa o voto de desempate.

Art. 47 - O Orçamento do Distrito consignará percentual para transferência de alíquota de subvenção em auxílio às despesas básicas para realização das suas Convenções, cujo valor será repassado ao Clube de Apoio.

§ 1º - O Diretor Geral da Convenção apresentará, obrigatoriamente, na Primeira Reunião do Conselho Distrital do ano leonístico subsequente, circunstanciado relatório, acompanhado de Balanço Financeiro com prévio parecer da Comissão de Finanças e Auditoria.

§ 2º - O Clube de apoio não poderá repassar eventual "déficit" à responsabilidade da Governadoria do Distrito. O saldo superavitário se houver, deverá ser entregue à Tesouraria do Clube de Apoio.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DISTRITAL

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 48 - O Conselho Distrital, órgão de deliberação superior do Distrito, é composto de Membros Deliberativos e Membros Consultivos.

Parágrafo único - São seus membros:

- I. Deliberativos, com direito a voto:
 - a. os Vice-Governadores;
 - b. o Past-Governador imediato;
 - c. os Presidentes de Região;
 - d. os Presidentes de Divisão;
 - e. o Secretário do Distrito;

- f. o Tesoureiro do Distrito;
- g. o Presidente do Comitê de Honra;
- h. o Presidente do Conselho Consultivo e de Planejamento;
- i. os Presidentes de Clubes da sua área de jurisdição.

II. Consultivos, sem direito a voto:

- a. os Past-Governadores;
- b. os Assessores Distritais;
- c. os Assistentes Distritais.

Art. 49 - O Conselho Distrital reunir-se-á, sob a Presidência do Governador, obrigatoriamente, quatro vezes por ano, no período que antecede cada reunião ordinária de Conselho de Governadores, obedecendo ao temário distribuído pela Associação Internacional e visando ao melhor desenvolvimento do Leonísmo no Distrito.

§ 1º - A critério do Governador, poderão ser incluídos nos temários das reuniões a que se refere este artigo, outros assuntos que sejam considerados necessários.

§ 2º - Ao Conselho Distrital caberá a homologação das indicações do Diretor Geral da Convenção Distrital e da Comissão Central desta.

§ 3º - O Conselho Distrital terá Regimento Interno próprio.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 50 - As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Distrital serão feitas pelo Secretário, por ordem do Governador, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único - Em caso de real necessidade, o Conselho Distrital poderá reunir-se, em caráter extraordinário, com pauta própria e antecedência mínima de quinze dias, da data de sua convocação.

Art. 51 - As presenças dos Presidentes de Região (opcional), Presidentes de Divisão, Presidentes de Clubes, Secretário e Tesoureiro do Distrito são obrigatórias.

§ 1º - O não comparecimento a mais de uma reunião será motivo para a substituição do dirigente faltoso, a não ser que seja aceita a justificativa da ausência pelo Governador.

§ 2º - No caso de haver motivo justificado à ausência, o Presidente de Divisão poderá ser representado por um dos Vice-Presidentes Consultores de sua área de jurisdição.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ ASSESSOR

Art. 52 - O Comitê Assessor do Governador compõe-se de Membros Deliberativos e Membros Consultivos.

§ 1º - São Membros Deliberativos, com direito a voto, os Presidentes de Clubes, Secretários, Tesoureiros e Presidente da Comissão de Associados, da Divisão a que pertencerem.

§ 2º - São Membros Consultivos, sem direito a voto, quaisquer Dirigentes Leonísticos Distritais.

Art. 53 - O Comitê Assessor do Governador reunir-se-á sob a Presidência do Presidente da Divisão, obrigatoriamente, no mínimo, três vezes por ano, de acordo com as recomendações da Associação Internacional, cuidando do melhor desenvolvimento do leonísmo da Divisão.

Art. 54 - As convocações para as reuniões do Comitê Assessor do Governador deverão conter a pauta dos trabalhos, e serão feitas pelo Presidente da Divisão, com a antecedência mínima

de quinze dias, dando-se, delas, ciência ao Governador e ao Presidente de Região, se o cargo estiver em uso;

Parágrafo único - A não convocação e a não realização de reunião, será motivo para a substituição do Presidente de Divisão, ressalvada a hipótese de, pelo Governador, ser justificada.

Art. 55 - A presença do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Presidente da Comissão de Associados dos Clubes convocados para as reuniões do Comitê Assessor do Governador é obrigatória, podendo em caso justificado, os titulares referidos, se fizerem representar por outros diretores ou associados do seu Clube, desde que credenciados.

CAPÍTULO IV - DO GOVERNADOR E DOS VICE-GOVERNADORES

Art. 56 - O governador é o dirigente-máximo, administrativo, do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional, cumprindo-lhe a supervisão geral de todos os Clubes de seu Distrito cabendo-lhe, ainda, as atribuições estabelecidas no art. 23 deste Estatuto.

Art. 57 - Os Vice-Governadores, com as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto estão sujeitos à supervisão e direção do Governador do Distrito, sendo os seus principais assistentes administrativos.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - O Governador e os Vice-Governadores do Distrito serão eleitos, anualmente, na Convenção Distrital

Parágrafo único - No caso de não se realizar a Convenção Distrital ou de nela não serem eleitos o Governador e os Vice-Governadores, os Delegados do Distrito presentes à Convenção do Distrito Múltiplo do mesmo ano, devidamente credenciados, serão convocados pelo Past-Governador Imediato ou, na sua ausência, pelo Past-Governador mais recente, a fim de que se realizem as referidas eleições.

CAPÍTULO I - DA CANDIDATURA

Art. 59 - Os nomes dos candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governadores serão apresentados pelos seus Clubes ou pela maioria dos Clubes do Distrito, ao Governador em exercício, no mínimo até dez dias antes da instalação da Convenção Distrital, cujo expediente será encaminhado à Comissão de Indicações.

Parágrafo único - Deve acompanhar o pedido de inscrição do candidato:

- I. ata da Assembléia do Clube de origem que o indicou, ou dos demais apresentantes;
- II. "Curriculum vitae" leonístico, comprovando os cargos exigidos para a postulação;
- III. termo de aceitação.

Art. 60 – O Primeiro Vice-Governador e ou Segundo Vice-Governador em exercício que pretender renunciar ao direito de concorrer ao cargo de Governador e Primeiro Vice-Governador, respectivamente, para o período de gestão, imediatamente subsequente, deverá comunicar, por escrito, sua decisão ao Conselho Distrital até a data de sua Terceira Reunião Ordinária.

Art. 61 - A Convenção Distrital poderá indicar à consideração da Convenção do Distrito Múltiplo, candidatos aos cargos de Segundo Vice-Presidente e de Diretor Internacional da Associação Internacional, de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, desde que os candidatos preencham os seguintes requisitos:

- I. ter completado ou estar completando o mandato de Governador do Distrito, no caso de pretender candidatar-se ao cargo de Diretor Internacional;

- II. ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional, no caso de pretender candidatar-se ao cargo de Segundo Vice-Presidente Internacional;
- III. ter completado o mandato de Governador de Distrito, no caso de pretender candidatar-se ao cargo de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 62 - Somente poderá ser candidato aos cargos de Governador e Vice-Governadores, o Associado ativo em pleno gozo de seus direitos, integrante de um Clube do Distrito em situação regular, que tiver obtido a sanção de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito, que tenha em seu Currículo a participação em Seminário de Preparação de Liderança e tiver, ainda, desempenhado as seguintes funções:

I.no âmbito do Clube:

- a. Presidente
- b. Membro da Diretoria por mais de dois anos.

II.no âmbito do Distrito:

- a. Secretário ou Tesoureiro do Distrito, por um ano; e/ou
- b. Presidente de Região, por um ano; e/ou
- c. Presidente de Divisão, por um ano; e/ou
- d. Membro do Gabinete, por um ano;
- e. Primeiro Vice-Governador, por um ano; e/ou
- f. Segundo Vice-Governador; e/ou
- g. caso inexigível o requisito de Vice-Governadores, o prazo será por dois anos.

§ 1º - Todos os cargos deverão ter sido exercidos por um mandato completo ou a maior parte do mesmo, isto é, por um período nunca inferior a seis meses.

§ 2º - Nenhum cargo, mencionado nos incisos I e II, deste artigo, poderá ter sido exercido, simultaneamente, com outro, para o preenchimento das condições enumeradas.

§ 3º - O candidato ao cargo de Governador, além dos requisitos enumerados neste artigo, deverá estar ocupando no momento da eleição, o cargo de Primeiro Vice Governador, salvo o disposto na hipótese do § 5º deste artigo.

§ 4º - O candidato ao cargo de Primeiro Vice Governador deverá estar ocupando no momento da eleição, o cargo de Segundo Vice Governador, salvo se este não concorrer ou se o mesmo estiver vago; em tais hipóteses, aplica-se no que couber o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º - Se o Primeiro Vice Governador em exercício não concorrer para o cargo de Governador ou se aquele estiver vago, o Segundo Vice Governador poderá fazê-lo; se também o Segundo Vice Governador não concorrer para o referido cargo ou se estiver vago, qualquer Associado integrante de Clube do Distrito poderá concorrer, atendidos os requisitos enumerados neste artigo.

§ 6º - Para os candidatos aos cargos de Vice Governadores as exigências à sua elegibilidade são idênticas às contidas no “caput” e incisos I e II deste artigo, exceto o disposto no inciso II, alínea “d”.

§ 7º - Candidatando-se o Primeiro Vice-Governador ao cargo de Governador e o Segundo Vice-Governador ao cargo de Primeiro Vice-Governador, para o Ano Leonístico imediatamente subsequente, ficará vedada a inscrição de qualquer outra candidatura aos mesmos cargos.

§ 8º - Na hipótese do Primeiro e/ou Segundo Vice-Governadores em exercício não se candidatarem ao cargo de Governador para o Ano Leonístico imediatamente subsequente, fica dispensada aos pretendentes às respectivas vagas a exigência de ter desempenhado as funções mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo.

§ 9º - Aos Past Governadores do Distrito, com exercício integral do mandato, na hipótese de concorrer a novo mandato, ficam dispensados de comprovação

da participação no Seminário de Preparação de Liderança de ter desempenhado as funções mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 10º - É vedada a reeleição ou a eleição para o novo mandato aos cargos de Primeiro ou Segundo Vice-Governador a quem já os tenha exercido por período de gestão completo ou no mínimo seis meses.

§ 11 – Quando qualquer dos Vice-Governadores se candidatarem ao cargo de Governador para a gestão diversa da subsequente ao de seu mandato, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, mesmo que estes não tenham exercido idêntico cargo.

Art. 63 - Ao Governador eleito ou nomeado é vedada à reeleição ou eleição, respectivamente, para o período imediatamente seguinte ou prorrogação de seu mandato, exceto nas hipóteses de não haver candidato inscrito ou por determinação da Diretoria Internacional.

CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 64 - As eleições serão realizadas:

- I. mediante votação por escrutínios diretos, secretos e pessoais, não sendo admitida representação por mandato;
- II. através de cédula única, sem vinculação entre os candidatos.

§ 1º - Será considerado vencedor aquele que obtiver a maioria absoluta, definida esta pelo número superior a metade dos votos válidos, assim considerados pela exclusão dos votos em branco, nulos e abstenções, dos delegados presentes

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, a disputa se dará entre os dois primeiros colocados, em nova votação a ser realizada durante a mesma Convenção;

§ 3º - Havendo empate, será considerado eleito o candidato que pela ordem de precedência:

- I. tiver filiação mais antiga no leonismo;
- II. for mais idoso.

§ 4º - A Comissão de Eleição realizará a tomada de votos e o respectivo escrutínio, homologará e proclamará os resultados do pleito em plenário, dando-lhes publicidade.

Art. 65 - Em caso do Governador do Distrito eleito, recusar-se a tomar posse ou for considerado pela Diretoria Internacional, incapacitado para o cargo, antes da data em que se inicie o seu mandato ou se a vacância resultar de ação legal contra as eleições, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no Artigo IX, Seção 6 - ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO, letra (e) do Estatuto da Associação internacional de Lions Clubes.

§ 1º - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, o Primeiro Vice-Governador responderá pelo cargo durante o restante do mandato e, em sua falta ou impedimento, o Segundo Vice-Governador e, em sua falta ou impedimento, o Presidente da Região, se houver, ou o Presidente da Divisão da sede da Governadoria, até a nomeação ou eleição dos novos titulares.

§ 2º - Tal substituição automática não será efetivada se o Primeiro Vice-Governador, expressamente, manifestar o desejo de permanecer no cargo.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Primeiro Vice-Governador, por qualquer motivo, este será preenchido pelo Segundo Vice-Governador e na sua falta ou impedimento, por indicação do Conselho Distrital.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Segundo Vice-Governador, por qualquer motivo, este será preenchido por indicação do Conselho Distrital.

TÍTULO VII - DAS NOMEAÇÕES

Art. 66 - São da competência exclusiva do Governador do Distrito as nomeações para os cargos enumerados no Art. 23 deste Estatuto, considerados de confiança, sendo seus ocupantes demissíveis "Ad nutum", salvo o Assessor da LCIF (artigo 10 § 1º, letra "f") e os membros da Comissão de Ética (artigo 81), por serem cargos com três anos de duração.

§ 1º - Somente poderá ser nomeado para o cargo de Presidente de Região ou de Presidente de Divisão:

- I. o associado ativo de um Clube da respectiva Região ou Divisão, em pleno gozo de seus direitos;
- II. o associado que tiver, no âmbito do Clube, desempenhado funções de Presidente durante um ano completo ou de Membro da Diretoria, por mais de dois anos, no mínimo.

§ 2º - O Governador, a seu critério, consultará os Presidentes de Região antes de nomear os respectivos Presidentes de Divisão.

Art. 67 - Todos os mandatos dos cargos do Distrito têm a duração de um ano, devendo os titulares, dos mesmos, permanecer nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo disposição em contrário.

Art. 68 - O Governador, logo após a eleição, nomeará os membros de seu Gabinete, comunicando à Associação Internacional, ao Conselho de Governadores, aos Clubes de seu Distrito, a composição do mesmo.

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE HONRA

Art. 69 - O Governador nomeará, ainda, um Comitê de Honra, que funcionará anexo ao Conselho Distrital, com a finalidade de manter a melhor harmonia no Distrito, entre os Clubes e seus associados.

§ 1º - O Comitê de Honra deverá ser constituído de pessoas de reconhecidas e exemplares qualidades, de livre escolha do Governador, de preferência escolhidos dentre Past-Dirigentes Internacionais e Past-Governadores.

§ 2º - O Comitê de Honra do Distrito reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, a critério do Governador, competindo-lhe examinar os assuntos que lhe forem encaminhados e sobre os quais emitirá parecer.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO CONSULTIVO E DE PLANEJAMENTO

Art. 70 - O Conselho Consultivo e de Planejamento é o órgão técnico do Distrito, com seus membros nomeados pelo Governador, devendo ser constituído por Past-Governadores do Distrito, em pleno gozo de seus direitos, funcionando e emitindo parecer, sempre que consultado pelo Governador.

§ 1º - Ao Conselho Consultivo e de Planejamento compete:

- I. organizar, ao início de cada gestão administrativa, o planejamento e a execução das metas leonísticas;
- II. propor medidas e elaborar programas destinados ao estreitamento das relações de companheirismo entre os Clubes e Leões do Distrito;
- III. propor medidas e elaborar programas visando a realização de atividades comunitárias de serviços inter-Clubes;
- IV. opinar e emitir sugestões, quando solicitado, sobre qualquer assunto do interesse do Distrito, especialmente, quanto a sua organização, expansão ou divisão.

§ 2º - Compete, ainda, ao Conselho Consultivo e de Planejamento indicar dentre os seus membros, os componentes da Comissão de Ética, como

substitutos eventuais nas hipóteses de impedimento ou vacância dos membros eleitos.

§ 3º - O Conselho Consultivo e de Planejamento terá Regimento Interno próprio.

TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 71 - O Distrito terá um orçamento anual de receita e despesa, aprovado na Convenção Distrital, para o exercício financeiro com início em 1º de julho de cada ano leonístico.

Art. 72 - As receitas do Distrito serão constituídas de:

- I. quota distrital;
- II. jóias e quotas por novo associado e associado fundador;
- III. taxa de Boletim;
- IV. auxílios, subvenções, doações e rendas eventuais.

Art. 73 - As despesas do Distrito serão constituídas de:

- I. gastos administrativos;
- II. encargos sociais e previdenciários;
- III. custos de publicação do Boletim;
- IV. despesas eventuais.

§ 1º - Na execução do orçamento serão observadas as regras de auditoria e as Resoluções de Convenções Distritais que disciplinem a matéria.

§ 2º - As obrigações financeiras dos Clubes do Distrito fixadas depois do início do exercício financeiro somente serão consideradas no orçamento do ano subsequente.

Art. 74 - O Distrito terá "Normas de Execução Orçamentária" próprias, aprovadas pela Convenção Distrital.

TÍTULO IX - DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO LEONÍSTICO E OUTRAS DISTINÇÕES

Art. 75 - A Comenda da Ordem do Mérito Leonístico é a distinção máxima conferida, pelo Distrito, outorgada a Leões, Domadoras e Pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao movimento leonístico, à Pátria e ao Mundo, na aproximação dos povos e na valorização da felicidade do homem.

Art. 76 - O Prêmio "Victor Ferreira do Amaral Filho" constará de troféu de "Honra ao Mérito" e medalha "Serviços Distintos" destinado como penhor de apreciação a entidades e pessoas que se destacarem na prestação de relevantes serviços comunitários.

Art. 77 - O Distrito poderá outorgar diplomas de "Beneméritos" ou "Honorários" aos que, por inestimáveis serviços prestados ao leonismo, sejam, como tal, aprovados por decisão do Conselho Deliberativo de Avaliação, mediante proposta do Governador.

Art. 78 - As normas para outorgas, deste título constarão de regulamento próprio.

Parágrafo único - Com poderes para analisar e autorizar a outorga ou cassação da Comenda e a concessão dos Prêmios de que tratam os artigos 75 e 76 deste Estatuto, constituir-se-á o Conselho Deliberativo de Avaliação, composto de cinco membros, a saber: Presidente, Secretário, Relator e dois vogais.

TÍTULO X - DAS COMISSÕES DISTRITAIS

Art. 79 - São Comissões permanentes do Distrito:

- I. de Ética;
- II. de Finanças e Auditoria;
- III. de Estatutos e Regulamentos.

Parágrafo único - Atendidos os critérios e conveniência, necessidade e oportunidade, poderá, o Governador, instituir, por período limitado, à sua gestão, Comissões com finalidade específica, determinando sua composição.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 80 - A Comissão de Ética tem por finalidade e competência, analisar, avaliar e julgar os atos de todos os Companheiros Leões, exercendo ou não cargos na administração do Distrito, quando infringentes a preservação da disciplina e harmonia no trato das relações pessoais e sociais, bem como na conduta atentatória à Ética, à moral e aos bons costumes.

Art. 81 - A Comissão de Ética será constituída de sete membros efetivos e quatro suplentes, todos Past-Governadores do Distrito, indicados pelo futuro Governador e eleitos para um mandato de três anos, sendo, dentre seus integrantes escolhidos o Presidente e o Secretário, ambos por período coincidente de um ano.

Parágrafo único - No impedimento temporário ou vacância do cargo de Presidente ou Secretário, assumirá o membro efetivo que, como Past-Governador, seja mais recente.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 82 - A Comissão reunir-se-á sempre com o quorum mínimo de cinco de seus membros e deliberará pela unanimidade de votos, mediante convocação do Governador do Distrito, do seu Presidente ou de três dos seus membros.

Art. 83 - Pela infração do Código de Ética, poderão ser aplicadas as penalidades de:

- I. advertência;
- II. exclusão em caráter recomendativo.

Art. 84 - A representação pela prática de infração deverá ser formulada, por escrito, ao Presidente da Comissão, devidamente fundamentada, com indicação de provas e subscrita, no mínimo, por seis associados de um Clube do Distrito, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Comissão indicará o Relator e dois Vogais, para procederem a apuração quanto a veracidade dos fatos, iniciando o procedimento pela intimação do representado, para no prazo de quinze dias a contar de seu recebimento, apresentar defesa escrita e indicação das provas que entender necessárias.

§ 2º - Com ou sem defesa, haverá fase de sindicância ou instrutora, que resultará na elaboração do relatório, após o que será marcada a data para o julgamento.

§ 3º - O processo ético ocorrerá em absoluto sigilo.

Art. 85 - Julgada procedente a representação, deverá constar da decisão, minuciosa fundamentação com encaminhamento do expediente ao Governador do Distrito, quanto a seus auxiliares "ad nutum" e nas demais hipóteses, ao Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, sempre em caráter reservado e para os devidos fins.

§ 1º - Nas hipóteses da não comprovação da prática de infração ou votação diversa da consignada no Art. 81, deste Estatuto, pela sua procedência, a representação será desconsiderada.

§ 2º - Deverá tomar conhecimento da deliberação, em caráter obrigatório, além do próprio representado, o Presidente do Clube ao qual se acha o mesmo associado para a adoção das providências cabíveis, quando consideradas necessárias.

Art. 86 - Das decisões da Comissão de Ética, descabe recurso.

Art. 87 - No caso do Clube não promover a exclusão do associado infrator, a ele afiliado, em tempo hábil, será encaminhada comunicação à Associação Internacional para a adoção de medidas estatutárias cabíveis.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E AUDITORIA

Art. 88 - Como órgão auxiliar do Conselho Distrital no acompanhamento da execução orçamentária, funcionará a Comissão de Finanças e Auditoria com três membros efetivos e respectivos suplentes, oriundos de Clubes distintos e nomeados, após indicação na primeira Reunião do Conselho Distrital, anualmente, os quais emitirão pareceres trimestrais nas contas da Governadoria, até dez dias anteriores à realização de cada uma, da indicada reunião.

§ 1º - Dentre seus membros e respectivos suplentes, deve constar um Past-Governador, o qual presidirá a Comissão, e designados dentre os demais, o relator e revisor da matéria, os quais deverão ser registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na forma do Decreto Lei nº 9295 e a Resolução do CRC nº 780/95.

§ 2º - A Comissão de Finanças e Auditoria terá Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ESTATUTOS E REGULAMENTOS

Art. 89 - A Comissão de Estatutos e Regulamentos, órgão técnico será constituída, preferencialmente, por Past-Governadores do Distrito, em pleno gozo de seus direitos, tendo como finalidade:

- I. elaborar e propor projetos, além de emitir pareceres sobre matérias destinadas a alterações necessárias, através de emendas modificativas deste Estatuto e de toda legislação no âmbito do Distrito;
- II. divulgar estudos e conhecimentos sobre a legislação leonística em todos os níveis, esclarecendo as dúvidas de interpretação quanto a suas normas e zelando pelo cumprimento destas;
- III. levar à apreciação dos órgãos e dirigentes competentes, para análise prévia e específica sobre estatutos, regulamentos, regimentos, resoluções, etc.

Parágrafo único - A Comissão será constituída de cinco membros e, dentre estes, nomeado o Presidente e designados o Secretário, além de Relator específico para cada matéria.

TÍTULO XI - DA FUNDAÇÃO DO DISTRITO LD-1

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 90 - A Fundação do Distrito LD-1, se constituída, será uma entidade civil, autônoma, com Regimento próprio, sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta dos membros que a instituem, vinculada e supervisionada pela Governadoria e Associação Internacional e fiscalizada pelo Ministério Público.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Art. 91 - São finalidades essenciais, da Fundação:

- I. dar suporte administrativo ao Distrito e aos Clubes instituidores e partícipes;
- II. comercializar, através de aquisição e repasse, todo material leonístico destinado aos Clubes;

- III. montar oficina gráfica com objetivo de:
 - a. ministrar cursos profissionalizantes;
 - b. imprimir material necessário destinado aos Clubes;
 - c. prestar serviços a terceiros.
- IV. manter o Centro "Sight First" com o objetivo de:
 - a. coletar, armazenar e distribuir, em convênio com os Clubes do Distrito, óculos, armações e lentes, segundo doações e pedidos;
 - b. instalar e manter oficina especializada para triagem e restaurações de material oftalmológico;
 - c. organizar e colaborar com campanhas destinadas a atendimento de deficientes visuais carentes em todas as modalidades;
- V. administrar e manter a sede da Governadoria do Distrito.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - A Fundação será mantida e assistida pela Governadoria e Clubes do Distrito, criando, estes, condições para o seu funcionamento administrativo e operacional, com atendimento de suas finalidades.

Art. 93 - A Fundação terá Estatuto próprio.

TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 94 - O Patrimônio do Distrito é constituído de:

- I. bens móveis e imóveis, compreendendo terrenos, edifícios e benfeitorias, utensílios, equipamentos e veículos que possui ou venha possuir por aquisição, doação ou permuta;
- II. legados e doações que lhe forem feitos;
- III. saldos orçamentários verificados, anualmente, e que não tiverem aplicações pré-determinadas;
- IV. rendas eventuais.

Art. 95 - A dissolução do Distrito só se dará por decisão da Associação Internacional, na forma que dispuser seu Estatuto, a qual disciplinará a destinação do patrimônio social.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - Os fundos administrativos do Distrito serão depositados em instituições de crédito, de reconhecida idoneidade financeira, por proposta do Tesoureiro, aprovação do Governador e ratificação do Conselho Distrital.

Art. 97 - O Distrito fará publicar periodicamente, o Boletim Informativo "O Rugido do LD-1", com distribuição entre os seus associados e intercâmbio com outros Distritos, propiciando sua representatividade, assim como, terá um "Site" ou "Home Page" oficial instalado.

Parágrafo único - O Distrito poderá ter publicação em versão via "internet", meramente informativo, denominado "O Rugido Virtual", para divulgação de orientações do Governador aos Clubes, atualização de conhecimentos leonísticos, bem como notícias consideradas de interesse dos associados.

Art. 98 - O Estatuto do Distrito L-6, agora LD-1, foi aprovado pela 18ª Convenção Distrital realizada na cidade de Foz do Iguaçu, em abril de 1.979, revisto pela 29ª Convenção Distrital realizada na cidade de Toledo, em abril de 1.990 e subseqüentes.

§ 1º- Somente poderá ser alterado, mediante proposição, obedecidas as seguintes regras:

- I. apresentada ao Conselho Distrital e subscrita por um mínimo de vinte Clubes de sua jurisdição;

- II. recomendação do Conselho Distrital, acolhendo parecer favorável da Comissão de Estatutos e Regulamentos;
- III. aprovação pela Convenção Distrital pelo mínimo de dois terços dos Delegados votantes.

§ 2º - Se proposta originalmente pelo Conselho Distrital, fica dispensada a exigência contida no inciso I do § 1º, deste artigo;

§ 3º - A moção para este fim não poderá sofrer emendas, devendo sua aprovação ou rejeição, ser integral, ou substituída, hipótese em que persistirão as mesmas condições de aprovação, observado o prazo consignado no artigo 37, inciso I, deste Estatuto.

§ 4º - Fica vedada a apresentação em Plenário de emendas estatutárias que não tenham sido publicadas em órgão oficial de divulgação do Distrito ou levadas ao conhecimento dos Clubes mediante expediente circular, em qualquer das hipóteses, pelo menos com antecedência de trinta dias do início da Convenção na qual será votada.

§ 5º - O Conselho Distrital poderá negar vigência temporária às deliberações contrárias as regras deste artigo ou que atentem contra os princípios básicos do leonismo.

Art. 99 - O presente Estatuto foi atualizado e adaptado conforme exigências do Código Civil Lei 10.406/02 e Lei 10.838 de 31/01/2004 e aprovado na 43ª Convenção realizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR em 17 de abril de 2.004, bem como foram incorporadas as modificações aprovadas na 44ª Convenção do Distrito LD-1, realizada na cidade de Pinhais/PR, em 16 de abril de 2.005 e posteriormente, as modificações introduzidas com a criação do cargo de Segundo Vice-Governador, apreciada e aprovada na 48ª. Convenção Distrital – Foz do Iguaçu-PR, em 26 de abril de 2.009.

Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2.011.

**CaL Liu Un Rigo
Governadora
A.L. 2010 – 2011**

**PCC CL CLAUDIO MIESSA RIGO
Secretário
A.L. 2010 – 2011**

**CL LUIZ FERNANDO TORRES CARDOZO
Tesoureiro
A.L. 2010 – 2011**

PELA COMISSÃO DE ESTATUTOS E REGULAMENTOS DA 50ª. CONVENÇÃO

CL PDG João Péricles Goulart - Presidente
CL João Jorceli Almeida – Membro
CL Artur Ricardo Andrade Gomes – Membro

CL João Péricles Goulart
Assessor Jurídico
Advogado OAB PR 5780
CPF 014.283.659-15

(*) Nova redação aprovada em 30/04/2011, em Foz do Iguaçu, na 50ª Convenção Distrital.